

Direcção-Geral de Fomento Colonial
Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Decreto n.º 38:166

Necessitando a Câmara Municipal de Malanje, para efectivação do plano de urbanização da cidade, que lhe seja cedida uma parcela de terreno pertencente aos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da colónia de Angola;

Atendendo a que o interesse público desta cedência foi reconhecido pelo governador-geral de Angola e pelas entidades interessadas;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida para o domínio da Câmara Municipal de Malanje e incorporada no foral do respectivo Município a parcela de terreno, com a área de 1:976^{m²}, 2071, que constitui a reserva n.º 23 dos terrenos actualmente atribuídos aos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da colónia de Angola.

Art. 2.º O conselho de administração dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da colónia de Angola fará a entrega da referida parcela de terreno logo que lhe seja solicitada pela Câmara Municipal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1951.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Portaria n.º 13:436

Tornando-se necessário ajustar, tanto quanto possível, ao serviço da missão geo-hidrográfica da Guiné a legislação especial aplicável à remuneração de trabalhos de voo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, sob proposta da Comissão Executiva da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, esclarecer o § 5.º do artigo 10.º da Portaria n.º 12:275, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 4 de Fevereiro de 1948, que reorganizou

os serviços da missão geo-hidrográfica da Guiné, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

§ 5.º O pessoal militar perceberá as gratificações de voo previstas na sua legislação especial, sempre que a elas tiver direito.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 9 de Fevereiro de 1951. — O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 38:167

Considerando que foi adjudicada à Companhia União Fabril, S. A. R. L., concessionária da exploração do estaleiro naval da Administração-Geral do Porto de Lisboa, a construção e fornecimento de dois rebocadores de 650/720 H. P.;

Considerando que, nos termos da proposta da referida Companhia, foi fixado o prazo de catorze meses para a entrega de um dos rebocadores, devendo o outro ser entregue sessenta dias depois de findo aquele prazo, mediante pagamento em quatro prestações do valor dos rebocadores, escalonadas de harmonia com o andamento dos trabalhos de construção;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato com a Companhia União Fabril, S. A. R. L., concessionária da exploração do estaleiro naval da referida Administração-Geral, para a construção e fornecimento de dois rebocadores de 650/720 H. P., pela importância de 14:454.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Administração-Geral do Porto de Lisboa despendar com pagamentos referentes à construção e fornecimento daqueles rebocadores, por virtude do aludido contrato, mais de 7:227.000\$ no corrente ano e a importância restante de 7:227.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1951. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo.